



- Presidente -
Lauro Vitorino B. M. Segundo
Presidente

- Presidente -
Lauro Vitorino B. M. Segundo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância- PMPI do Município de Condado/PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Condado/PB, constante do documento anexo, com vigência para o período de 2025 a 2034, com a finalidade de assegurar a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado/PB contempla:

- I. Os princípios e diretrizes que orientam as políticas públicas para a primeira infância;
- II. O diagnóstico da realidade da primeira infância no município;
- III. As ações finalísticas e ações-meio a serem implementadas de forma intersetorial;
- IV. As diretrizes para alocação de recursos financeiros;
- V. Os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

§ 1º As ações finalísticas do PMPI tratam, entre outros, dos seguintes eixos:

- I. Crianças com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- IV. Convivência familiar e comunitária;
- V. Direito ao brincar;
- VI. Cultura, lazer e meio ambiente;
- VII. Enfrentamento das violências;
- VIII. Inclusão e diversidade;
- IX. Garantia de direitos e cidadania;
- X. Prevenção de acidentes e promoção do bem-estar infantil.

§ 2º - As ações-meio tratam da:

- I. Formação e qualificação dos profissionais;
- II. Comunicação e mobilização social;

- Presidente -
Lauro Vitorino B. M. Segundo
Presidente



- III. Gestão intersetorial das políticas públicas;
- IV. Planejamento, financiamento e execução das ações;
- V. Monitoramento, avaliação e transparência dos resultados do PMPI.

Art. 3º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Condado/PB serão incorporadas aos instrumentos de planejamento do município, especialmente:

- I. Plano Plurianual (PPA);
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. As ações do PMPI serão executadas de forma intersetorial, envolvendo as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas.

Art. 4º - A execução do PMPI será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos órgãos da administração pública, dos conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e da sociedade civil.

Art. 5º - O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma contínua, com ampla divulgação dos resultados, assegurando transparência e controle social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A execução das ações previstas neste Plano fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio de M. Cordeiro
Presidente